



monforte
município

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE
REGULAMENTO “CARRINHA S.O.S.”

PREÂMBULO

Considerando que a população idosa residente, ou seja, com idade igual ou superior a 65 anos atinge uma percentagem de 29% no concelho de Monforte, quando a média nacional, segundo dados da carta social, é de 19.7%;

Considerando que, de entre o elevado número de idosos, muitos deles vivem sós, isolados e sujeitos a situações de vulnerabilidade;

Considerando que as respostas sociais existentes no concelho se manifestam insuficientes;

O Município atento a esta realidade e legitimado pela redação da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na alínea h) do ponto nº 2, do artigo 23º, e na alínea v), do ponto nº 1 do artigo 33º, pretende prestar apoio através de um serviço que atenda à resolução de pequenos problemas de ordem doméstica, relacionados com o conforto e a segurança das suas habitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE
REGULAMENTO “CARRINHA S.O.S.”

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento municipal, visa definir as normas para a prestação de um serviço gratuito, através de pessoal técnico competente e qualificado com o intuito de melhorar as condições de habitabilidade do munícipe que cumpra os requisitos definidos no artigo 2º e que se refira aos trabalhos identificados no artigo 3º.
2. O presente regulamento define:
 - a) Beneficiários do Serviço;
 - b) Tipologia de serviços a prestar;
 - c) Forma de acesso.
3. O serviço prestado no âmbito deste regulamento terá a designação “Carrinha SOS ” e estará consignado ao espaço interior das habitações;
4. Não obstante o referido no número anterior, em situações excecionais, que não necessitem de licenciamento ou autorização camarária, e após apreciação da Câmara Municipal, a intervenção pode ser alargada a espaços exteriores das habitações.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. Podem usufruir dos serviços da “Carrinha SOS” os munícipes que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Sejam pensionistas;
 - c) Encontrem-se em situação de carência ou de fragilidade social, notoriamente reconhecidas;
2. Independentemente do cumprimento dos requisitos constantes no ponto anterior, podem também usufruir dos serviços prestados, no âmbito do presente regulamento, os munícipes com mobilidade reduzida e sem rede familiar de suporte;



MONFORTE
município

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE
REGULAMENTO “CARRINHA S.O.S.”

Artigo 3.º

Tipologia da intervenção

1 - Os serviços prestados dizem respeito à execução de pequenas reparações domésticas, como sejam:

- Reparções simples de serralharia, incluindo afinação de portas e janelas substituição de fechaduras e chaves;
- Reparação e substituição de torneiras, Louças sanitárias, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
- Reparação e substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
- Limpeza de caleiras e desobstrução de tubos de queda;
- Limpeza de quintais e canteiros estritamente necessários para a mobilidade do utente;
- Organização do espaço de habitação, em especial, arrumação e mudança de localização de mobiliário e objetos pesados, recolha de velharias e fixação de objetos às paredes e tetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE
REGULAMENTO “CARRINHA S.O.S.”

Artigo 4.º

Forma de acesso ao serviço

1. Para aceder à “Carrinha SOS” os munícipes interessados deverão contactar o Serviço de Ação Social, preencher um requerimento próprio e apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão;
- Fotocópia do número de contribuinte (no caso de terem apresentado bilhete de identidade);
- Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar.
- Declaração da Junta de Freguesia na qual conste o local de residência e composição do agregado familiar.

2 - Os requisitos constantes no artigo anterior e os documentos mencionados no nº 1 do presente artigo serão verificados pelo(a) técnico(a) do Serviço de Ação Social do Município.

3. Em situações em que seja impossível ao requerente dirigir-se aos Serviços de Ação Social para preencher o requerimento e entregar os documentos referidos no número anterior, poderá a solicitação ser feita por telefone.

4. Neste caso a verificação da situação será realizada pelo técnico que se desloca ao domicílio, devendo o próprio verificar os documentos e proceder à validação do requerimento preenchido via telefone.

Artigo 5.º

Critérios de intervenção

1. Os pedidos de uma forma geral serão atendidos por ordem de entrada no serviço;
2. No entanto, terão prioridade os pedidos que demonstrem representar maior gravidade e risco quer para o requerente, quer para terceiros.



monforte
município

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE
REGULAMENTO “CARRINHA S.O.S.”

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no Diário da República.